



REGULAMENTO INTERNO

COLÉGIO BEBECAS

CONTEÚDO

Princípios Orientadores da Ação Pedagógica	2
1. Condições Gerais de admissão.....	4
2. Horários e Condições de Funcionamento	6
3. Férias	7
4. Seguros e Condições de Segurança.....	8
5. Mensalidades.....	8
6. Alimentação	9
7. Festas de aniversário	11
8. Aspetos relativos à saúde das crianças	11
9. Atividades Curriculares.....	12
10. Atividades Extracurriculares.....	12
11. Uniformes	13
12. Objetos pessoais / brinquedos	13
13. Passeios e visitas de estudo	13
14. Babysitting	14
15. Atendimento a pais.....	14
16. Comunicação entre Colégio e pais	15
17. Direitos de imagem.....	15
18. Integração / Adaptação da Criança ao Colégio.....	16
19. Organização Pedagógica	16
20. Calamidade Pública, Força Maior, Isolamento Profilático e Situações de Exceção	17
21. Proteção de Dados e Confidencialidade	17
22. PROGRAMA CRECHE FELIZ.....	17
23. Atualização do Regulamento	20
24. Casos omissos	20
25. Entrada em vigor e divulgação	20

PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA AÇÃO PEDAGÓGICA

O Regulamento Interno do Colégio Bebecas define, de acordo com a legislação em vigor, o modo de funcionamento da instituição, dos seus órgãos de gestão, da sua equipa pedagógica e estabelece os direitos e obrigações dos pais e alunos.

O Regulamento Interno visa promover uma relação harmoniosa entre toda a comunidade educativa, pautando a sua ação nos seguintes pressupostos:

- Proporcionar um ambiente favorável, acolhedor e equilibrado de todas as crianças, onde exista afetividade, conforto, bem-estar e segurança;
- Promover o desenvolvimento global e harmonioso da criança, reconhecendo as suas aptidões e experiências, procurando o máximo rendimento do seu potencial, no conhecimento e descoberta de si próprio, do outro e do mundo;
- Oferecer oportunidades de desenvolvimento nos diferentes níveis: cognitivo, afetivo, moral e físico (sensorial e motor);
- Criar um ambiente de qualidade, propício ao saudável desenvolvimento da personalidade de cada criança, de forma a ser capaz de se situar e de se expressar, num clima de compreensão e afeto;
- Criar e desenvolver hábitos de higiene e cuidados com o próprio corpo;
- Estabelecer vínculos afetivos entre pais, educadoras e crianças fortalecendo a comunicação e interação social;
- Incentivar uma contínua colaboração entre Colégio e família.

O regulamento interno em vigor encontra-se publicado no site do Colégio, e está, também, afixado na receção.

O Colégio Bebecas é um equipamento de natureza socioeducativa, vocacionado para o apoio à família e à criança, destinado a acolher crianças até aos 3 anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.

O Colégio Bebecas tem capacidade para acolher 46 crianças, sendo as salas distribuídas da seguinte forma:

- Berçário – com capacidade para acolher dez bebés a partir dos três meses até à aquisição de marcha;
- Sala de aquisição de marcha - acolherá dezasseis crianças que já tenham adquirido a marcha, até aos vinte e quatro meses;
- Sala dos 2-3 anos - acolherá vinte crianças com idades entre os vinte e quatro e os trinta e seis meses.

Nas situações em que o número de crianças não permita a formação de grupos em conformidade com a distribuição referida anteriormente, pode verificar-se a constituição de um grupo heterogéneo a partir da aquisição de marcha.

O Colégio Bebecas rege-se igualmente pelo estipulado:

- Portaria n.º 262/2011 de 31 de agosto;
- Portaria n.º 411/2012, de 14 de dezembro (Primeira alteração à Portaria n.º 262/2011 de 31 de agosto);
- Portaria n.º 190-A/2023, de 5 de julho (segunda alteração à Portaria n.º 262/2011 de 31 de agosto) promovendo a simplificação de procedimentos para instalação e ampliação das creches existentes, bem como a reconversão de espaços previamente destinados à infância;
- Portaria n.º 426/2023, de 11 de dezembro (terceira alteração à Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto) Procede à primeira alteração à Portaria n.º 305/2022, de 22 de dezembro, que alarga a aplicação da medida da gratuitidade das creches às crianças que frequentem creches licenciadas da rede privada lucrativa, e à terceira alteração à Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, que estabelece as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento das creches e à integração da Santa Casa de Misericórdia de Lisboa na medida da gratuitidade.

A legislação aplicável no âmbito do Programa “Creche Feliz”:

- Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho, alterada pela Portaria n.º 305/2022, de 22 de dezembro (regulamentação das condições específicas de concretização da medida da gratuitidade das creches);
- Portaria n.º 75/2023, de 10 de março que procede à segunda alteração à Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho;
- Portaria n.º 158/2024/1, de 6 de junho, que procede à segunda alteração à Portaria n.º 305/2022, de 22 de dezembro, que alarga a aplicação da medida da gratuitidade das creches às crianças que frequentem creches licenciadas da rede privada lucrativa.

Legislação que define o regime de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social:

- O Decreto-Lei n.º 126-A/2021, de 31 de dezembro, procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado pelos Decreto-Lei n.º 99/2011, de 28 de setembro e Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março, que define o regime de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social, introduzindo a comunicação prévia como forma de autorização de funcionamento dos estabelecimentos de apoio social.

1. CONDIÇÕES GERAIS DE ADMISSÃO

São condições da admissão no Colégio Bebecas:

- 1.1. Ter idade para a frequência no Colégio, segundo o ano de nascimento;
- 1.2. Efetuar o pagamento da inscrição, que inclui o seguro escolar, assim como todos os custos associados à logística e análise pedagógica inicial (valores não reembolsáveis e sujeitos a alteração anual);
 - 1) No caso de a entrada da criança não ocorrer no ano letivo em curso no momento da inscrição, será devido o pagamento do valor anual da matrícula no mês de ingresso.
- 1.3. Caso a criança faça a inscrição e não inicie de imediato a frequência no Colégio, optando por ingressar mais tarde, será devido o pagamento de um montante a título de reserva de vaga mensal até à data de ingresso indicada pelos pais (cláusula apenas aplicável às vagas particulares);
 - 1) No caso de a data de ingresso ser alterada, face ao inicialmente comunicado (por iniciativa dos pais), serão havidos os pagamentos das mensalidades mínimas da valência na qual a criança se encontra matriculada até à nova data de ingresso.
- 1.4. Só com o pagamento do valor da inscrição e das reservas mensais (casos aplicáveis), referido no ponto anterior, a vaga fica reservada (cláusula apenas aplicável às vagas particulares).
- 1.5. As reservas mensais efetuadas a título de ingresso particular não são abatidas, nem reembolsáveis em que circunstância for.
- 1.6. Para efeitos de admissão, o encarregado de educação deverá inscrever a criança através do preenchimento de uma ficha de inscrição que constitui parte integrante do processo do aluno, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a entrega dos seguintes documentos:
 - 1) Fotocópia do Cartão de Cidadão da criança ou do Assento de Nascimento;
 - 2) Fotocópia do Boletim Individual de Saúde da criança, com o registo de vacinação devidamente atualizado;
 - 3) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade dos pais / encarregados de educação;
 - 4) Declaração médica atestando que a criança não sofre qualquer doença infetocontagiosa e que se encontra em condição de saúde que lhe permite frequentar o Colégio – a entregar no ato de ingresso;
 - 5) Duas fotografias tipo passe;
 - 6) Ficha de anamnese, fornecida pelo Colégio, devidamente preenchida pelo encarregado de educação (sempre que se verifiquem alterações, os pais /

encarregados de educação deverão comunicá-las à educadora / responsável da sala).

7) Ficha de avaliação diagnóstica, fornecida pelo Colégio, devidamente preenchida e assinada pelo encarregado de educação;

8) Para cidadãos estrangeiros:

a) No caso de inexistência da fotocópia do Cartão de Cidadão da criança e dos pais / encarregados de educação, poderá ser temporariamente substituída por fotocópia do Passaporte / Visto de Residência válido;

1.7. No caso de não existirem vagas, as crianças ficarão em lista de espera até que surja uma vaga no decorrer do ano letivo, sendo os pais / encarregados de educação devidamente avisados pela Direção.

1.8. As inscrições estão abertas ao longo de todo o ano.

1.9. O Colégio reserva-se ao direito de recusar admissões ou renovações em casos devidamente fundamentados, garantindo o respeito pelos princípios da igualdade e não discriminação, nos termos da legislação em vigor, bem como encontra-se no direito de priorizar a inscrição de novos alunos em determinadas condições, designadamente:

- 1) Cujos irmãos se encontrem já matriculados no Colégio;
- 2) Alunos (ou irmãos de alunos) que tenham frequentado o Colégio anteriormente;
- 3) Outros familiares de alunos do Colégio.

1.10. Os pais / encarregados de educação das crianças que já frequentem o estabelecimento e que desejem revalidar a matrícula do(s) seu(s) filho(s) / educandos(s) para o ano letivo seguinte deverão proceder à renovação da mesma no decorrer do mês de março, de forma a assegurar a sua vaga.

1.11. O valor correspondente à renovação da matrícula será cobrado com a mensalidade de março. A não renovação da matrícula durante esse período poderá implicar a ocupação da vaga por outra criança.

1.12. No caso de uma criança ingressar no Colégio entre Fevereiro e Junho, a renovação da matrícula para o ano letivo seguinte será devida durante o mês de Setembro, nos restantes casos a renovação será devida juntamente com a mensalidade de Março, conforme alínea anterior.

1.13. No caso de desistência, antes de iniciar ou durante a frequência do Colégio, o(s) valor(es) pago a título de matrícula, reservas mensais, mensalidades ou renovações não serão restituídos, seja por que motivo for.

1.14. Nenhum montante, pago a que título for (inscrição, reserva, mensalidade, renovação, ou outro) é reembolsável, seja por que motivo for.

1.15. As desistências ao longo do ano letivo terão de ser comunicadas à Direção, com trinta dias de antecedência.

- 1) Nesta situação não é devido o pagamento da mensalidade do mês seguinte;

- 2) Se o aviso não for feito com a antecedência referida, a mensalidade terá que ser paga, incluindo os pagamentos referentes ao mês de agosto, se aplicável;
 - 3) A desistência de matrícula ou inscrição durante o ano letivo não confere direito ao reembolso das quantias já pagas nem desobriga do pagamento de prestações vencidas ou vincendas.
- 1.16. O cumprimento dos seguintes pontos garante a frequência no Colégio:
- 1) A entrega dos elementos necessários à inscrição;
 - 2) Pagamento do valor da inscrição;
 - 3) Pagamento da matrícula no ano letivo de ingresso (caso apenas ingresse no ano letivo seguinte ao da inscrição);
 - 4) Pagamento das reservas mensais até ao ingresso (cláusula apenas aplicável às vagas particulares);
 - 5) A aceitação das condições previstas neste regulamento;
 - 6) A não existência de qualquer montante em dívida;
- 1.17. Os valores acima referidos estão sujeitos à tabela de preços em vigor.
- 1.18. Com a confirmação do interesse na vaga e consequente transferência do valor da inscrição, os pais / encarregados de educação ficam vinculados ao conteúdo do regulamento interno.
- 1.19. A inscrição garante o seguro escolar, o qual é ativo apenas no ingresso.
- 1.20. O seguro escolar está incluído no valor da matrícula (ou renovação).

2. HORÁRIOS E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

- 2.1. O Colégio Bebecas funciona de segunda a sexta-feira no período compreendido entre as 7:00 horas e as 19:30 horas, ao longo de doze meses do ano, podendo eventualmente alargar-se o horário, mediante o pagamento de horas extra (babysitting) e só encerra os seus serviços nas seguintes datas:
- 1) Feriados Nacionais;
 - 2) Feriado Municipal de Lisboa;
 - 3) 24 de dezembro;
 - 4) 31 de dezembro;
 - 5) Duas últimas semanas de agosto;
 - 6) Em situações extraordinárias que possam comprometer o normal funcionamento.
- 2.2. As entradas deverão ocorrer entre as 07h e as 09:30 e as saídas será entre as 16:30 e as 19:30.
- 2.3. Solicita-se aos pais / encarregados de educação que respeitem os horários acima indicados, de forma a não perturbar as atividades pedagógicas a decorrer no Colégio.

- 2.4. Sempre que possível for, os pais / encarregados de educação deverão entrar em contacto com o Colégio, para comunicar eventuais atrasos.
- 2.5. No caso da ocorrência de atrasos não justificados / informados na recolha da criança, será ativado, automaticamente, o serviço de *babysitting*, havendo lugar à cobrança dos montantes incluídos no preçário deste serviço (taxa de marcação sem prévio aviso + valor por hora).
- 2.6. A mensalidade cobre os dias úteis (salvo nas exceções anteriormente referidas) e o horário compreendido entre as 7:00h e as 19:30h.
- 2.7. O Colégio encerra às 19:30h e as crianças, salvo exceção devidamente comunicada, não poderão permanecer nas instalações para além desta hora, uma vez que após essa hora o seguro escolar não cobre eventuais acidentes / sinistros. Se esta situação ocorrer, teremos de solicitar aos pais / encarregados de educação um termo de responsabilidade, assim como o valor extra (*babysitting*).
- 2.8. Os pais / encarregados de educação deverão entregar o seu filho na receção e não deverão permanecer nos corredores.
- 2.9. Não obstante do mencionado no número anterior, o Colégio prima pela transparência em tudo o que faz, razão pela qual, todos os pais / encarregados de educação que assim o desejarem poderão deslocar-se até à sala do seu filho(a) / educando(a), desde que acompanhados por uma colaboradora e usando as proteções higiénicas necessárias (disponíveis na área da receção).
- 2.10. No ato da inscrição, os pais / encarregados de educação assinarão um documento onde informam a Direção do Colégio sobre os respetivos nomes e elementos de identificação (fotocópias do Cartão de Cidadão / Passaporte) das pessoas por eles autorizadas a irem entregar e recolher os seus filhos / educandos.
- 2.11. Se houver necessidade de uma recolha pontual por uma pessoa que não conste da lista de pessoas autorizadas, os pais / encarregados de educação deverão contactar o Colégio, dar essa informação e confirmar essa mesma autorização por escrito (via *Whatsapp*® ou email). Essas pessoas deverão ser portadoras do documento de identificação (Cartão de Cidadão ou Passaporte), caso contrário a criança não será entregue, por razões de segurança.

3. FÉRIAS

Durante o mês de Março, os pais / encarregados de educação deverão informar a Direção sobre os períodos de férias de verão (entre Junho a Setembro), nos quais, previsivelmente, os seus filhos não frequentarão o Colégio. Fora deste período, no caso de ausência prolongada (mínimo 1 mês) por motivos de férias, deverão dar conhecimento o Colégio com 30 dias de antecedência.

4. SEGUROS E CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

- 4.1. Todas as crianças que frequentam o Colégio têm um seguro escolar que fica ativo no momento do ingresso.
- 4.2. O seguro escolar é obrigatório e abrange o período escolar, incluindo, também, visitas de estudo e passeios organizados pelo Colégio.
- 4.3. Os pais / encarregados de educação poderão solicitar ao Colégio esclarecimentos adicionais sobre o seguro escolar e como proceder em caso de acidente.
- 4.4. Todos os colaboradores têm um seguro de acidentes de trabalho, as instalações têm um seguro multirrisco e a atividade do Colégio tem um seguro de responsabilidade civil.

5. MENSALIDADES

- 5.1. São devidas doze mensalidades por ano pela frequência do Colégio, devendo o pagamento mensal ser efetuado até ao dia 7 de cada mês (data em que o montante deverá estar disponível na conta do Colégio).
- 5.2. As mensalidades pagas entre os dias 8 e 15 terão um agravamento de 15% e os pagamentos efetuados a partir do dia 15 serão agravados em 50%.
- 5.3. Se a mensalidade não for paga até ao dia 7 do mês seguinte, será anulada a inscrição, deixando a criança de poder frequentar o Colégio.
- 5.4. A existência de dívidas com mais de 30 dias (montantes parciais ou totais), por parte dos pais / encarregados de educação para com o Colégio, implicará a suspensão da frequência da criança, até que as mesmas sejam regularizadas.
- 5.5. A mensalidade referente ao mês de agosto será obrigatória e paga em quatro prestações correspondentes a 25% do valor da mesma, independentemente da frequência, a liquidar conjuntamente com as mensalidades dos meses de novembro, dezembro, janeiro e fevereiro.
 - 1) Quando a criança começar a frequentar o Colégio a partir do mês de dezembro (inclusive), a mensalidade referente ao mês de agosto será paga em três prestações: 25% no mês a seguir ao do ingresso, 25% no segundo mês seguinte e 50% no mês de agosto;
 - 2) As semanas de ausência durante o mês de agosto (após o pagamento da correspondente mensalidade) serão tidas em consideração para efeitos da possibilidade de aplicação do desconto de férias, nos termos definidos no contrato de prestação de serviços e do presente documento.
- 5.6. A mensalidade em regime particular não inclui: a matrícula ou a sua renovação, e os eventuais prolongamentos de horário.

- 5.7. A mensalidade tudo-incluído do berçário e da creche inclui: alimentação, babetes, creme hidratante, soro fisiológico, material escolar (didático e lúdico), fraldas, produtos de higiene pessoal (toalhitas e cremes de barramento), assim como, eventos e atividades curriculares incluídas em cada valência.
- 5.8. No caso de dois ou mais irmãos frequentarem o Colégio, o primeiro pagará a mensalidade base por inteiro e os restantes usufruirão de um desconto de 10% na respetiva mensalidade.
- 1) No caso de ingresso na mesma data, o desconto de irmãos será aplicado sobre a mensalidade mais baixa.
- 5.9. No caso de optarem pelo pagamento total do ano letivo, será aplicado um desconto de 10% apenas sobre o valor das mensalidades (excluindo-se do desconto o valor da matrícula e/ou da renovação da mesma, assim como de eventuais pagamentos adicionais, nos casos aplicáveis).
- 5.10. Os valores apresentados no momento do pagamento do Ano Letivo poderão, posteriormente, sofrer alterações, nos termos estabelecidos pelos instrumentos de regulação do funcionamento do Colégio.
- 5.11. Os descontos previstos sobre as mensalidades (férias, doença, ...) serão analisados / considerados mediante solicitação dos pais/encarregados de educação. A Direção reserva-se ao direito de rejeitar, alterar ou adiar a aplicação dos mesmos.
- 5.12. Os descontos mencionados nos n.ºs 5.8 e 5.9 não são cumuláveis.
- 5.13. A tabela de preços é atualizada conforme a Direção assim o entenda, sendo os pais e encarregados de educação avisados com devida antecedência.
- 5.14. O termo “anualmente” refere-se ao ano civil (período de 365/366 dias, compreendido entre janeiro e dezembro), enquanto o termo “Ano Letivo” se refere ao período que decorre entre setembro de um ano e agosto do ano subsequente.
- 5.15. O Colégio salvaguarda a hipótese de poder proceder, em qualquer momento, a ajustes na tabela de preços em vigor, em função da conjuntura socioeconómica existente (exemplo: pandemia, confinamento, inflação, entre outros). Os mesmos poderão revestir-se de carácter temporário ou definitivo, consoante a Direção assim o entenda, sendo os pais e encarregados de educação avisados das alterações.

6. ALIMENTAÇÃO

- 6.1. A alimentação é assegurada por uma empresa de catering conceituada, licenciada para o efeito e que cumpre com as normas de HACCP – *Hazard Analysis Critical Control Point* (Análise de Perigos e de Pontos Críticos), de acordo com o que determina a legislação em vigor, transportada para o Colégio e preparada na copa existente.

- 6.2. O Colégio Bebecas dispõe de uma copa devidamente equipada para a desembalagem, empratamento e distribuição das refeições pelos alunos.
- 6.3. A ementa está afixada na recepção, de forma a poder ser consultada pelos pais / encarregados de educação, sendo também enviada semanalmente / mensalmente por correio eletrónico.
- 6.4. O preço de alimentação inclui o reforço matinal, o almoço, o lanche e o reforço da tarde.
- 6.5. O almoço é constituído por sopa, prato de carne ou peixe com acompanhamento e salada ou legumes cozidos, fruta e / ou gelatina vegetal. O lanche é constituído por leite, iogurte, cereais, bolachas, pão e papas. O Colégio oferece, como opção, alimentação do tipo dieta (mediante apresentação de prescrição médica).
- 6.6. Para os alunos do berçário será dada a opção entre alimentação própria ou alimentação fornecida pelo Colégio.
- 6.7. Independentemente do pacote que usufruírem, os pais / encarregados de educação cujos bebés consumam um tipo de leite específico deverão entregar o respetivo leite de fórmula, devidamente identificado, o qual ficará no Colégio. A reposição de stock é, igualmente, da responsabilidade dos mesmos, sendo solicitado, atempadamente, pela instituição.
- 6.8. No caso de os pais / encarregados de educação, cujas crianças pertencem ao berçário, optarem por trazer a própria alimentação, será devido o pagamento de uma taxa mensal de preparação / aquecimento das refeições no valor de 50€ (cinquenta euros).
- 6.9. Sempre que, por motivo de doença, a criança necessite pontualmente de alimentação especial do tipo dieta, deverão os pais proceder ao pedido da mesma até às 12:00h do dia útil anterior.
- 6.10. Caso a criança necessite, por motivos preferência dos pais (sem prescrição médica), de dieta especial diária deverão os pais dar conhecimento de tal facto à Direção do Colégio, havendo lugar ao pagamento de um montante extra (conforme disposto no contrato e sujeito a alterações).
- 6.11. Em caso de restrição alimentar específica deverá ser entregue declaração médica, havendo lugar a um custo extra, conforme disposto no contrato de prestação de serviços.
- 6.12. Horário das refeições:

	Berçário	Sala 1-2 anos	Sala 2-3 anos
Almoço	10H40/11H30	11h00	11h00
Lanche	15h00	15h00	15h00

7. FESTAS DE ANIVERSÁRIO

- 7.1. O Colégio promove a comemoração do aniversário da criança na sala polivalente, facultando a presença dos pais, avós e irmãos à hora previamente acordada.
- 7.2. O bolo não poderá ser confeccionado em casa, mas sim comprado em superfícies comerciais específicas. Os pais / encarregados de educação devem ser portadores da fatura e entregar a mesma no Colégio.
- 7.3. Quaisquer brindes de aniversário a distribuir aos colegas de sala deverão ser entregues, em sacos individuais, diretamente à educadora ou auxiliar, de modo a possibilitar o controlo do seu conteúdo, a qual posteriormente entregará aos respetivos pais / encarregados de educação e/ou às crianças.

8. ASPETOS RELATIVOS À SAÚDE DAS CRIANÇAS

8.1. Doença

- 1) Em caso de sintomas ou doença súbita e / ou quando a criança atinja uma temperatura superior a 38º C, o Colégio dará conhecimento imediato aos pais / encarregados de educação. Caso seja necessária a recolha da criança aconselhamos que seja num curto espaço de tempo possível. Nestas situações e desde que os pais tenham previamente autorizado, administrar-se-á um medicamento antipirético (Ben-u-ron) com a dosagem indicada pelos pais/encarregados de educação;
- 2) Em caso de ausência da criança por motivos de doença, os pais / encarregados de educação deverão informar de tal facto ao Colégio, com a máxima brevidade possível, indicando a data provável de regresso do seu filho, e dando conhecimento do diagnóstico para que o Colégio possa despistar eventuais contágios;
- 3) Quando a criança regressa, tendo faltado três (ou mais) dias seguidos por motivo de doença, os pais / encarregados de educação terão de entregar uma declaração médica comprovativa da sua aptidão para voltar a frequentar o Colégio, sem perigo de contágio para as outras crianças. Deste modo, assegurar-se-á a saúde e o bem-estar de todos;
- 4) Em caso de emergência médica será de imediato feita a ligação para o 112, no entanto, caso o Colégio veja que o mesmo está a demorar as crianças serão encaminhadas ao Hospital dos Lusíadas, em Lisboa, sendo os pais / encarregados de educação avisados de imediato;
- 5) Em caso de doença crónica ou alergia deverá o Colégio receber, por escrito, informação clínica da situação, descrevendo as medidas a tomar em caso de urgência.

8.2. Medicação

- 1) Sempre que as crianças estejam a tomar alguma medicação, os pais / encarregados de educação terão que entregar os respetivos medicamentos, devidamente acondicionados, rotulados, identificados com o nome da criança e acompanhados de instruções escritas claras sobre a sua utilização – i.e., horário em que deve ser administrado e dosagem correta;
- 2) No caso de medicamentos sujeitos a receita médica é imprescindível entregar fotocópia da receita / guia de tratamento ou declaração do médico a indicar a forma de administração;
- 3) Os pais / encarregados de educação deverão ter o cuidado de informar sobre qualquer tipo de reação que a criança possa fazer ao medicamento, quer ao nível comportamental, quer ao nível físico (ex: tonturas, vômitos, sonolência, borbulhas, manchas vermelhas, comichão, etc.) para que a atenção dos elementos do Colégio seja redobrada.

9. ATIVIDADES CURRICULARES

- 9.1. O Colégio tem incluído no seu projeto pedagógico, entre outras, atividades de Educação Musical, Atividades Psicomotoras, Dança, Artes Plásticas e Dramáticas. Estas atividades são lecionadas a partir das idades a seguir mencionadas:
- A partir dos 3 meses de idade:
 - Educação Musical e Atividades Psicomotoras;
 - A partir dos 12 meses de idade:
 - Dança, Artes plásticas e dramáticas.

10. ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

- 10.1. O Colégio poderá disponibilizar a seguinte atividade extracurricular:
- Natação – a partir dos 24 meses de idade (dependendo do número de crianças).
- 10.2. As atividades extracurriculares são lecionadas por profissionais qualificados nas respetivas áreas.
- 10.3. As atividades extracurriculares poderão ou não ocorrer durante o ano letivo, ou serem substituídas/alteradas, cabendo esta decisão à Direção do Colégio e havendo sempre o aviso prévio aos pais / encarregados de educação.

11. UNIFORMES

11.1. O vestuário e equipamento, que as crianças deverão usar é o seguinte:

Berçário	Mochila
Creche	Mochila, camisola, calças (nas estações frias), t-shirt, calções (nas estações quentes). Nas atividades psicomotoras usam fato de treino e t-shirt de manga comprida (nas estações frias) e calção / saia calção e t-shirt de manga curta (nas estações quentes).

11.2. Outros artigos a trazer (devidamente identificados com o nome da criança) para ficarem no Colégio: roupa de cama, duas mudas completas de roupa, chucha ou objeto de transição, com por ex. boneco, fralda, almofada, etc. e, se aplicável, toalhetas e creme.

12. OBJETOS PESSOAIS / BRINQUEDOS

12.1. As crianças não devem trazer do exterior objetos pessoais, brinquedos, jogos, livros ou adornos (como pulseiras, colares, anéis, etc.), não se responsabilizando o Colégio pela conservação ou desaparecimento dos mesmos.

12.2. O Colégio não se responsabiliza pelo extravio de peças de vestuário, calçado ou acessórios que não estejam identificados com o nome da criança.

12.3. Não é permitido levar brinquedos, jogos ou livros do Colégio para casa:

- 1) Se tal acontecer, serão os pais / encarregados de educação os responsáveis pelo extravio ou eventuais danos dos mesmos.

13. PASSEIOS E VISITAS DE ESTUDO

13.1. O Colégio Bebecas poderá organizar, ao longo do ano letivo, visitas lúdico-pedagógicas, passeios ou atividades culturais de carácter facultativo, sendo obrigatório o preenchimento de declaração de autorização de participação na visita ou atividade, em anexo ao contrato.

13.2. Aquando das mesmas, o Colégio poderá (ou não) assegurar o normal funcionamento para as crianças cujos pais / encarregados de educação optarem por não ir.

- 1) A decisão dependerá da existência de um número mínimo de crianças que justifiquem a presença / permanência de uma educadora e uma auxiliar nas instalações.

14. BABYSITTING

- 14.1. O Colégio Bebecas poderá funcionar em permanência, incluindo período noturno e fins de semana, desde que exista a necessidade de frequência, por motivos relacionados com a atividade laboral de ambos os pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais, ou motivos de força maior devidamente justificados e limitados no tempo.
- 14.2. O serviço de *babysitting* poderá ser prestado nos dias úteis (fora do período de funcionamento do Colégio) e aos sábados, domingos e feriados, mediante marcação prévia e correspondente pagamento deste serviço.
- 14.3. Embora este serviço seja destinado às crianças que frequentam o Colégio, o serviço não é exclusivo, podendo serem aceites crianças externas, em casos pontuais, após avaliação/análise e aprovação da Direção, assim como, assinatura do respetivo Termo de Responsabilidade.
- 14.4. A solicitação do serviço deve ser efetuada com, pelo menos, 48 horas de antecedência.
- 14.5. O número de vagas disponíveis é limitado e sujeito à capacidade de resposta dos recursos humanos afetos ao serviço.
- 14.6. O serviço de *babysitting* será assegurado por pessoal com vínculo contratual ao Colégio Bebecas, devidamente qualificados e em número adequado à proporção criança/adulto estabelecida pela legislação aplicável.
- 14.7. Em caso de necessidade, voluntários poderão ser afetos ao serviço, desde que, previamente autorizados pela Direção Técnica, desde que cumpram os requisitos legais em vigor.
- 14.8. O serviço de *babysitting* implica o pagamento de uma taxa adicional, cujo valor é definido anualmente pela Direção e comunicado aos encarregados de educação.
- 14.9. O pagamento deverá ser efetuado antecipadamente.
- 14.10. Durante o serviço de *babysitting*, são aplicadas as mesmas normas de segurança, higiene e bem-estar previstas para o funcionamento regular do Colégio.
- 14.11. A criança apenas poderá ser entregue à(s) pessoa(s) previamente autorizada(s), conforme ficha de inscrição e/ou comunicação escrita do encarregado de educação.
- 14.12. O cancelamento após marcação poderá comportar o pagamento integral do serviço de *babysitting* solicitado.
- 14.13. A não comparência sem aviso prévio implica o pagamento integral do serviço reservado.

15. ATENDIMENTO A PAIS

- 15.1. Em data próxima do ingresso, os pais / encarregados de educação poderão ser convocados pela Educadora para um atendimento individual com o objetivo de

preencher / completar a ficha de anamnese e trocar informações acerca do desenvolvimento global da criança.

- 15.2. As Educadoras têm disponibilidade para atendimento a pais / encarregados de educação. Para tal, é necessário marcar previamente o atendimento, com um mínimo de 48 horas de antecedência.
- 15.3. A Direção Técnica e a Direção, dentro da sua disponibilidade, poderão receber os pais / encarregados de educação, para diálogos informais ou reuniões previamente solicitadas.
- 15.4. Ao longo do ano letivo e no final do mesmo, a Educadora disponibilizará aos pais / encarregados de educação os elementos de avaliação periódica (ex: Plano de Desenvolvimento Individual, Relatório de Avaliação, ...) onde se evidenciam todos os aspetos pedagógicos relativos ao percurso escolar do seu filho(a) / educando(a).

16. COMUNICAÇÃO ENTRE COLÉGIO E PAIS

- 16.1. O meio de comunicação privilegiado pelo Colégio Bebecas é o e-mail, através do qual serão enviadas semanalmente / mensalmente a planificação das atividades e a ementa, assim como, toda e qualquer comunicação / informação / anúncio que a Direção ache oportuno transmitir.
- 16.2. Os pais / encarregados de educação deverão, igualmente, privilegiar o uso do email para o envio de toda e qualquer comunicação / informação / anúncio / pedido que achem oportuno transmitir.
- 16.3. É dever dos pais / encarregados de educação consultar com a devida regularidade o email que indicaram como meio de contacto, assim como, informar o Colégio de eventuais alterações de contactos, moradas, acordos parentais (se aplicável), etc.
- 16.4. Outro meio de comunicação entre o Colégio e os pais é o *Whatsapp*®, plataforma de conversação através da qual são enviadas fotografias das atividades desenvolvidas no Colégio, assim como, outras informações que a Direção considere oportunas.
- 16.5. Troca de informações com carácter de urgência deverão ser feitas, preferencialmente, via telefónica (não dispensando o envio posterior de email – nos casos aplicáveis).

17. DIREITOS DE IMAGEM

- 17.1. Numa preocupação de envolvimento e aproximação da família com a escola, o Colégio pretende fazer um generoso e contínuo registo fotográfico (e também em filmagens) do quotidiano das crianças, divulgando-o aos pais / encarregados de educação de diversas formas, para que os mesmos acompanhem o mais possível as atividades, evolução, aprendizagens e também relações afetivas dos seus filhos no Colégio.

- 17.2. Os pais / encarregados de educação que não autorizem que o(s) seu(s) filho(s) seja(m) fotografado(s) e / ou que as suas fotografias e / ou filmes sejam exibidos / afixados no interior do Colégio, deverão informar a Direção do Colégio no ato da assinatura do contrato, ou posteriormente, através de email.
- 17.3. As educadoras e / ou terceiros contratados pelo Colégio para o efeito, poderão proceder a registo fotográfico e / ou filmagens das crianças ao longo do ano, nomeadamente durante as atividades da sala ou em visitas de estudo, festas, etc. O Colégio reserva o direito de divulgar tais imagens nos meios internos do Colégio (área reservada do site do Colégio) e / ou afixação nas paredes no interior do Colégio.
- 17.4. O Colégio fará a necessária seleção das fotos das crianças, de forma a não publicar fotos que possam pôr em causa a dignidade das mesmas, as quais serão eliminadas.
- 17.5. Os pais poderão, a qualquer momento, retirar o consentimento para uso de imagem, mediante comunicação formal à Direção, sem prejuízo da licitude do tratamento realizado até essa data.

18. INTEGRAÇÃO / ADAPTAÇÃO DA CRIANÇA AO COLÉGIO

- 18.1. A iniciação ao Colégio levanta questões importantes tanto para as crianças como para os pais e encarregados de educação. Ambos irão passar por um processo de adaptação a uma nova realidade, processo esse que gera, naturalmente, ansiedades, inquietações e dúvidas.
- 18.2. No decorrer da fase de integração será importante tranquilizar os pais e encarregados de educação e ajudá-los a desenvolver uma atitude positiva relativamente à difícil separação do seu filho / educando. Se a adaptação for feita de forma gradual os anseios dos pais e as angústias das crianças serão minimizados.
- 18.3. Com o objetivo de facilitar este processo, será desenvolvido um plano de adaptação ao Colégio, o qual será comunicado aos pais e encarregados de educação no início da frequência da criança.

19. ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

- 19.1. O Colégio Bebecas desenvolveu um Projeto Educativo onde são definidos objetivos, estabelecidas prioridades e feitas opções, tendo em conta os recursos materiais e humanos de que o Colégio dispõe, visando integrar o desempenho dos vários agentes educativos numa intencionalidade comum.
- 19.2. Será criado um Plano Anual de Atividades a partir do qual a(s) Educadora(s) fará(ão) reger o seu trabalho, didático e pedagógico, com as crianças.

20. CALAMIDADE PÚBLICA, FORÇA MAIOR, ISOLAMENTO PROFILÁTICO E SITUAÇÕES DE EXCEÇÃO

- 20.1. Em caso de encerramento das instalações do Colégio por determinação legal, calamidade pública ou força maior, imputável ou não ao Colégio, as mensalidades e outras prestações são devidas nos termos do presente Regulamento, salvo deliberação em contrário pela Direção do Colégio.
- 20.2. Sempre que as atividades presenciais do Colégio ou de uma sala sejam suspensas, o Colégio deverá ativar, sempre que possível do ponto de vista operacional e pedagógico e tendo em conta a idade das crianças, um programa de ensino à distância.

21. PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

- 21.1. Os dados pessoais fornecidos pelos pais / encarregados de educação serão tratados nos termos da política de proteção de dados legalmente em vigor.
- 21.2. Os dados pessoais recolhidos são tratados pelo Colégio Bebecas enquanto responsável pelo tratamento, exclusivamente para fins pedagógicos, administrativos e de segurança, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 e da Lei n.º 58/2019. Os encarregados de educação poderão exercer os seus direitos (acesso, retificação, apagamento, oposição) mediante contacto para a Direção do Colégio.

22. PROGRAMA CRECHE FELIZ

O Colégio Bebecas aderiu ao Programa Creche Feliz, uma iniciativa promovida pelo Instituto da Segurança Social (ISS). Este programa visa ativamente combater a pobreza infantil, fomentar a integração social e proporcionar igualdade de acesso a oportunidades educativas. Além disso, busca apoiar as famílias na difícil tarefa de conciliar a vida pessoal, familiar e profissional. É importante salientar que o referido Programa está sujeito às condições e regulamentações estabelecidas pela própria entidade promotora.

Não obstante, algumas normas constantes no presente Regulamento, poderão não ser aplicáveis aos alunos aderentes ao referido Programa. Condições particulares encontrar-se-ão explicitadas nos Contratos de Prestação de Serviços assinados entre o Colégio e os pais / encarregados de educação.

- 22.1. Mensalmente, é pago um apoio pecuniário por parte da Segurança Social diretamente ao estabelecimento que desenvolve a resposta social pelos serviços competentes do ISS, I. P., em nome da criança beneficiária.

- 22.2. O valor da mensalidade do apoio é definido pela Segurança Social e publicado em Diário da República.
- 22.3. A mensalidade ao abrigo do Programa Creche Feliz inclui: alimentação, todas as despesas inerentes ao processo de inscrição e seguros, a frequência de períodos de prolongamento de horário e extensão semanal, todas as atividades constantes no plano de atividades sociopedagógicas, que integra as ações educativas que permitem acompanhar a evolução do desenvolvimento de cada criança, designadamente a nível motor, cognitivo, pessoal, emocional e social.
- 22.4. A mensalidade ao abrigo do Programa Creche Feliz não inclui: despesas com atividades extra projeto pedagógico, fraldas, babetes, creme hidratante, soro fisiológico, produtos de higiene pessoal (toalhitas e cremes de barramento), eventos, visitas de estudo e respetivos transportes, ensaios fotográficos (nomeadamente Natal), pelo que, o pagamento destas componentes será a cargo exclusivo dos pais/encarregados de educação, havendo lugar ao pagamento mensal dos mesmos, conforme termos do contrato.
- 22.5. Os alunos aderentes ao abrigo do Programa Creche Feliz encontram-se isentos do pagamento do montante da renovação de matrícula.
- 22.6. Os descontos referidos nos n.ºs 5.8 e 5.9 não se aplicam às crianças aderentes ao abrigo do Programa Creche Feliz.

Procedimento de atribuição do apoio

- 22.7. Para efeitos de atribuição do apoio pecuniário, sempre que os pais ou as pessoas que exerçam responsabilidades parentais manifestem interesse para obtenção do apoio pecuniário no âmbito da gratuidade, por motivos de falta de vaga verificada com base na informação disponível na Segurança Social, o Colégio deverá solicitar ao ISS, I. P., um código de identificação e validação.
- 22.8. O código de identificação e validação é remetido à creche aderente após verificação da falta de vaga e das condições previstas no artigo 3.º da Portaria 305/2022 de 22 de dezembro.
- 22.9. A entrega do código de identificação e validação sinaliza a concertação entre os pais ou quem exerça a responsabilidade parental e o Colégio para efeitos de inscrição da criança, a formalizar através da assinatura do contrato de prestação de serviços.
- 22.10. O requerimento para atribuição do apoio é realizado junto do ISS, I. P., por parte dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais, com a identificação da criança e o código de identificação e validação facultado pelo Colégio.
- 22.11. Os serviços competentes do ISS, I. P., podem solicitar aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais elementos adicionais para habilitar a instrução e validação do procedimento.

- 22.12. Findo o procedimento e consequente deferimento do requerimento, a partir do mês seguinte, o ISS, I. P., efetua pagamento ao Colégio, em nome da criança, do valor do apoio pecuniário definido por portaria, por referência à frequência do mês anterior.
- 22.13. Sem prejuízo do referido anteriormente, o pagamento a efetuar pelo ISS, I. P., retroage à data da formalização do pedido efetuado pelos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais.

CrITÉRIOS de admissÃO e priorizaçÃO

- 22.14. Para a admissão nas respostas sociais referenciadas na alínea a) do artigo 1.º da presente portaria, deve ser efetuada uma avaliação social e económica do agregado familiar, aferida em colaboração com os pais ou com quem exerça as responsabilidades parentais, aplicando-se uma ponderação de critérios em razão da situação económica familiar, bem como de outras circunstâncias conducentes à desvantagem social da criança e da respetiva família.
- 22.15. Às crianças é assegurada a continuidade da frequência da creche, até aos 3 anos.
- 22.16. As crianças com medidas de promoção e proteção, aplicadas pelas comissões de proteção de crianças e jovens (CPCJ) ou pelos tribunais, com indicação de frequência de creche, têm acesso e admissão obrigatórios na resposta de creche, ainda que para o efeito tenha de ser criada vaga extra.
- 22.17. As admissões são preenchidas consoante a lista de prioridades:
1. Crianças que frequentaram a creche no ano anterior.
 2. Crianças com deficiência/incapacidade.
 3. Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo.
 4. Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam a resposta social.
 5. Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
 6. Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
 7. Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
 8. Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

9. Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
10. Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

23. ATUALIZAÇÃO DO REGULAMENTO

- 23.1. O Colégio reserva o direito de proceder a alterações ao regulamento e / ou a atualizá-lo, sempre que achar necessário.
- 23.2. Por decisão da Direção poderá haver exceções ao regulamento, desde que devidamente fundamentadas e salvaguardando os direitos adquiridos dos utentes.
- 23.3. Salvo indicação em contrário, por parte da Direção, tanto o presente documento, como todas as atualizações que vierem a existir ao presente Regulamento Interno, terá / terão efeitos retroativos em relação a todos os instrumentos / elementos de regulação da relação entre os pais / encarregados de educação e o Colégio, nomeadamente o Regulamento Interno.
- 23.4. Quaisquer conflitos entre as normas previstas no presente Regulamento, as normas presentes no Contrato de Prestação de Serviços ou qualquer outro meio complementar de regulação, deverão ser supridos pela Direção.

24. CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Direção e comunicados posteriormente aos interessados.

25. ENTRADA EM VIGOR E DIVULGAÇÃO

- 25.1. Este regulamento entra em vigor no dia 1 de setembro de 2025.
- 25.2. Este documento está disponível para consulta na receção do Colégio e na página da internet.